



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1979

COMUNICADO

1. Foram aprovados os seguintes Projectos de Decreto-Lei:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- o que introduz alterações ao Código do processo e ao Regulamento das Custas dos processos das contribuições e Impostos e ao Decreto-Regulamentar nº 12/79.
- o que permite o caucionamento das reservas técnicas das empresas de seguros, quando em numerário, possa ser feito a favor da Inspeção de Seguros.
- o que altera a redacção do artigo nº 293º do Decreto-Lei nº 302/76, de 21 de Abril (Reforma Aduaneira).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA

- o que cria a Empresa Mineria e Metalurgica do Alentejo - EMMA.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

- o que prorroga por 120 dias o prazo fixado pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 172/79, de 6 de Junho (Crédito agrícola de emergência).

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

- o que regulamenta a matéria respeitante à liquidação e entrega do Imposto de Turismo.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO PLANO E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- o que extingue o GAPA - Gabinete de Planeamento da Região do Algarve.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- o que torna extensivo ao pessoal do Serviço de Estrangeiros colocado na Ilha de Porto Santo o regime previsto no artº 1º e § 1º do Decreto-Lei nº 38 477, de 20 de Outubro de 1951.

RESOLUÇÃO

2. O Conselho resolveu:

- a) reforçar diversas dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado em vigor, atribuindo, nomeadamente, 251.000 contos para o Instituto de Acção Socail (IASE), destinados a assegurar o subsídio dos transportes escolares;
- b) conceder, a título muito excepcional, o aval do Estado até ao montante de 70.000 contos, a a utilizar em duas tranches, de acordo com as necessidades da EQUIMETAL - Empresa Fabril de Equipamentos Metálicos, SARL, as quais deverão ser justificadas perante o banco maior credor, para onde deverá ser canalizada a operação de financiamento.

3. O Conselho de Ministros iniciou a apreciação do diploma que aplica à Administração Local os Decretos-Lei 191-c e 191-f/79

4. Incumbe ao Governo dar execução, no que se refere ao Sector Público, à Lei nº 46/79, -e 12 de Setembro, sobre "Comissões de Trabalhadores".

Assim, com respeito aos artigos 30º e 31º da referida Lei, há necessidade de proceder imediatamente a alterações dos estatutos das empresas públicas - alterações que ao Estado cumpre definir, como responsável pelo sector público produtivo.

Para o efeito, o Governo tem especialmente presente que a Lei nº 46/79 não consente que aos administradores eleitos pelos trabalhadores seja conferido um estatuto diminuído em relação aos administradores designados pelo Governo. Até porque os membros dos órgãos de gestão e de fiscalização eleitos pelos trabalhadores são agentes do interesse público, ainda que designados co-



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

-3-

lectivamente.

Nestes termos, o Conselho de Ministros resolve o seguinte:

- a) Para os efeitos dos artigos 30º e 31º da Lei nº 46/79, cumpre aos Ministérios eleborar, no prazo de dez dias, projectos de alteração dos estatutos das empresas públicas sob sua tutela;
- b) os estatutos serão alterados de modo que fiquem definidos nomeadamente, os seguintes pontos:
 - a composição dos órgãos de gestão.
 - a responsabilidade desses administradores pela gestão.
 - o conteúdo funcional da sua actividade.
 - o seu estatuto pessoal.
- c) os projectos de alteração, pelo que respeita ao artigo 30º da Lei, estabelecerão para os Conselhos Gerais e de Fiscalização os princípios acima indicados, na medida em que forem aplicáveis.
- d) os projectos serão submetidos a parecer dos órgãos das Empresas a que se refiram, bem como ao parecer das competentes Comissões de Trabalhadores, nos termos do artigo 24º da Lei, a prestar no prazo estabelecido no seu nº 2.

Fundação Cuidar o Futuro